



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 225/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado  
Senado Federal, Praça dos Três Poderes  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 5, de 2024.**

Referência: Ofício nº 267/2024 (SF), de 16 de abril de 2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício nº 267/2024 (SF), de 16 de abril de 2024 (5117311), referente ao Requerimento nº 5, de 2024, por meio do qual são solicitadas informações referentes à renovação da permissão outorgada à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA., por meio do Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2018, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, encaminho a mensagem eletrônica da Divisão do Arquivo Central da Coordenação de Documentação da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração (5693597) e a Nota SAJ nº 113/SAIP/SAJ/CC/PR (5745383).

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 15/05/2024, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5747136** e o código CRC **0D464842** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.002107/2024-68

SUPER nº 5747136

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

# RES: Solicita busca da mensagem que encaminhou ao Congresso Nacional a Portaria nº 2569, de 22 de novembro de 2002, do Ministério das Comunicações

## Arquivo Central

seg 22/04/2024 16:29

Para: Daniel Augusto Moreira <daniel.moreira@presidencia.gov.br>;

Cc: Arquivo Central <arquivocentral@presidencia.gov.br>;

Prezado,

Após esgotar nossas possibilidades de busca, informo que o documento solicitado não foi localizado em nosso acervo. Não há em nossos sistemas qualquer registro de produção e tramitação do documento solicitado.

Atenciosamente,



### Paulo Vinícius Sette de Lima Mello

Arquivista  
Divisão do Arquivo Central  
Coordenação de Documentação da Diretoria de Recursos Logísticos  
Secretaria de Administração  
Casa Civil da Presidência da República

📍 Palácio do Planalto, Complexo N2-COTRAN, Arquivo Central – Brasília/DF

☎ + 55 (61) 3411-4346

✉ [paulo.mello@presidencia.gov.br](mailto:paulo.mello@presidencia.gov.br)

---

**De:** Daniel Augusto Moreira <daniel.moreira@presidencia.gov.br>

**Enviada em:** sexta-feira, 19 de abril de 2024 17:20

**Para:** Arquivo Central <arquivocentral@presidencia.gov.br>

**Assunto:** Solicita busca da mensagem que encaminhou ao Congresso Nacional a Portaria nº 2569, de 22 de novembro de 2002, do Ministério das Comunicações

Prezados,

Boa tarde!

Solicito que seja buscada junto ao arquivo central a mensagem que encaminhou ao Congresso Nacional a Portaria nº 2569, de 22 de novembro de 2002, do Ministério das Comunicações.

Registro que a referida solicitação busca atender requerimento de informação enviado a esta Casa Civil pelo Senado Federal.

PRAZO: solicita-se que resposta a esta mensagem até o dia 24.04.2024 (quarta-feira), a fim de possibilitar os demais encaminhamentos necessários à elaboração de resposta ao Senado Federal.

Atenciosamente,

Daniel Augusto Moreira  
Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República  
Ramal: 3367

Enviado do [Email](#) para Windows



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

**Nota SAJ nº 113 / 2024 / SAIP/SAJ/CC/PR**

**Interessado:** Senado Federal

**Assunto:** Requerimento de Informação nº 5, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital

**Objeto:** Informações referentes à renovação da permissão outorgada à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Aracaju/SE, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2018.

**Processo:** 00001.0021072024-68

Senhor Secretário,

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Ofício nº 267 (SF), de 16 de abril de 2024 (5117311), por meio do qual o Primeiro-Secretário do Senado Federal encaminha ao Ministro de Estado da Casa Civil o Requerimento de Informação nº 5, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital daquela Casa parlamentar, em que são solicitadas informações referentes à renovação da permissão outorgada à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2018.

2. O requerimento em enfoque encontra-se assim redigido, no trecho de interesse (destaques acrescentados):

"Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República a seguinte informação referente à renovação da permissão outorgada à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2018:

- cópia da mensagem que encaminhou para apreciação do Congresso Nacional a Portaria nº 2.569, de 22 de novembro de 2002, do Ministro das Comunicações, que renovou por dez anos, a partir de 12 de novembro de 1997, a permissão outorgada à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe."

3. A Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva da Casa Civil-PR submeteu o feito à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos para "*análise prévia acerca da admissibilidade da demanda, do seu enquadramento temático às competências da Casa Civil, da necessidade de colhimento de subsídios de unidade técnica específica, bem como de todos os demais aspectos jurídicos relacionados ao Requerimento que julgar pertinentes*".

4. Posteriormente, visando à instrução do RI, foram consultadas a Secretaria Adjunta de Infraestrutura (5128282) e a Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos (5129037), ambas desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, bem assim como, por *e-mail*, a Divisão do Arquivo Central da Coordenação de Documentação da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República (5693597).

5. É o relato do essencial.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

6. De acordo com a Constituição da República, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I, da Lei Maior). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados pelas Comissões do Congresso Nacional, para "*prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições*"(art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, da Carta de 1988 destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

7. Ao disciplinarem o requerimento de informação a Ministro de Estado, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal estatuem:

### **Constituição Federal**

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou o Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

### **Regimento Interno do Senado Federal**

**Art. 216.** Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I - serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II - não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III - lidos no Período do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV - se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer; se indeferidos, irão ao Arquivo, feita comunicação ao Plenário;

V - as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

§1º Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de três dias úteis, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do

disposto no art. 50, § 2º, da Constituição.

§ 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições do § 1º ao caso de fornecimento de informações falsas.

**Art. 217.** O requerimento de remessa de documentos equipara-se ao de pedido de informações.

8. Nesse cenário, convém destacar as atribuições da Casa Civil da Presidência da República, bem como sua estrutura, nos termos da **Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023**, e do **Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023**, *in verbis*:

**Lei nº 14.600/2023:**

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:

I - coordenação e integração das ações governamentais;

II - análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

III - avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

IV - coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e de políticas públicas;

V - coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;

VI - implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;

VII - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;

VIII - verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;

IX - coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

X - elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;

XI - análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;

XII - publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;

XIII - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e

XIV - acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

**Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023:**

Art. 2º A Casa Civil da Presidência da República tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República:

a) Assessoria Especial;

b) Assessoria Especial de Comunicação Social;

c) Assessoria de Participação Social e Diversidade;

d) Gabinete do Ministro; e

e) Secretaria-Executiva:

1. Assessoria Especial de Acompanhamento da Secretaria de Administração; ([Revogado pelo Decreto nº 11.399, de 2023](#)), Vigência

2. Gabinete da Secretaria-Executiva;

3. Subsecretaria de Gestão da Informação;

4. Subsecretaria de Gestão Interna;
5. Subsecretaria de Governança Pública;
6. Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública; ([Revogado pelo Decreto nº 11.399, de 2023](#)), [Vigência](#)
7. Secretaria de Administração:
  - 7.1. Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade;
  - 7.2. Diretoria de Gestão de Pessoas;
  - 7.3. Diretoria de Recursos Logísticos;
  - 7.4. Diretoria de Tecnologia;
  - 7.5. Diretoria de Engenharia e Patrimônio; e
  - 7.6. Diretoria de Apoio às Residências Oficiais; e
8. Secretaria de Controle Interno:
  - 8.1. Corregedoria-Geral; e
  - 8.2. Ouvidoria-Geral;
- II - órgãos específicos singulares:
  - a) Secretaria Especial de Análise Governamental;
  - b) Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos;
  - c) Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento;
  - d) Secretaria Especial para o Programa de Parcerias e Investimentos; e
  - e) Imprensa Nacional; e
  - e) Imprensa Nacional; ([Redação dada pelo Decreto nº 11.426, de 2023](#)).
- III - entidade vinculada: Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.
- III - órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência: Agência Brasileira de Inteligência - Abin; e ([Redação dada pelo Decreto nº 11.426, de 2023](#)).
- IV - entidade vinculada: Instituto Nacional de Tecnologia da Informação. ([Incluído pelo Decreto nº 11.426, de 2023](#)).

9. Nesse contexto, consultadas, no âmbito desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, a Secretaria Adjunta de Infraestrutura (5128282), esta manifestou nestes termos, na fração de interesse (5130138):

"1. Trata-se do Ofício nº 0081/2024/CGT/SSGP/SE/CC/PR (doc. SEI nº 5122629), por meio do qual a Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República encaminha o Ofício nº 0267/2024 (SF), de 16 de abril de 2024, do Senado Federal (doc. SEI nº 5117311), que solicita informações referentes à renovação da permissão outorgada à **EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.** para executar serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na localidade de Aracaju/SE, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2018.

2. Em resposta, observa-se que, em oportunidade anterior, o Ministério das Comunicações - MCOM já ofereceu informações diretamente ao Senado Federal, sobre tema análogo, por meio do Ofício nº 31786/2022/MCOM, que apresenta a Nota Informativa nº 1126/2022/MCOM (doc. SEI nº 5130091).

3. Para melhor visualização da documentação disponível referente ao tema, aponta-se que a outorga original foi concedida por meio da Portaria nº 0252/1987, para explorar, pelo período de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracaju/SE. A permissão foi renovada, para o decênio 1997-2007, por meio do Processo físico nº 53840.000340/1997, que culminou na expedição da Portaria nº 2.569/2022-MCOM (doc. SEI nº 5130096). Também houve renovação, para o período 2007-2017, por meio do Processo físico nº 53000.042292/2007, com a Portaria nº 0637/2010-MCOM (doc. SEI nº 5130093), sendo esta última encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem do Chefe do Executivo nº 0136/2013 (5130095).

4. Sobre a documentação referente às renovações, o Ministério das Comunicações encaminhou a Exposição de Motivos nº 0423/2011-MC, acompanhada do Parecer nº 0572-1.13/2010/JSN/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de junho de 2010, da Consultoria Jurídica daquela Pasta

(constantes do doc. SEI nº 5130137), que trata conjuntamente dos processos que versam sobre as renovações e apresenta consideração relevante sobre a matéria:

'3. Em relação ao decênio de 1997 a 2007, a interessada protocolou pedido de renovação. No entanto, o prazo da outorga expirou sem que o Poder Público tenha manifestado decisão final a respeito.

(...)

9. No que se refere ao pedido de renovação cujo período venceu sem manifestação final do Poder Público, houve perda do objeto, nos termos do art. 9º do Decreto nº 88.066/83. Embora tenha sido expedida a Portaria nº 2569, de 22 de novembro de 2002, a qual renovava a permissão por mais dez anos, o ato não teve eficácia, pois não foi referendado pelo Congresso Nacional no prazo legal, conforme determina o art. 223, § 3º, da Constituição da República. Nesta hipótese, considera-se que o serviço foi mantido em funcionamento em caráter precário. Esse fato não impede renovação do novo período pleiteado.'

5. A saber, referido art. 9º do Decreto nº 88.066/1983, vigente à época (e revogado posteriormente, pelo Decreto 9.138/2017), indicava:

'Art. 9º. Caso expire a concessão ou permissão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento, em caráter precário, excluída a hipótese do artigo 4º deste Decreto.'

6. Mesmo com os apontamentos acima, apresentados pelo Ministério das Comunicações, entende-se adequada a verificação documental assertiva sobre o tema. Por este motivo, sendo essas as informações iniciais pesquisadas e obtidas sobre o caso em tela, corrobora-se com a sugestão apresentada no Despacho SAIP/SAJ/CC/PR (doc. SEI nº 5129063), no sentido de que:

'Adicionalmente, dada a antiguidade da mensagem cuja cópia se requer, a envolver o envio ao Congresso Nacional da Portaria nº 2.569, de 22 de novembro de 2002, do Ministro das Comunicações, **documento produzido há mais de duas décadas**, sugere-se à Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República que promova consulta à Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, unidade à qual, nos termos do art. 17, II, do Decreto nº 11.329/2023, *'competete planejar, coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades relacionadas com a administração do arquivo, da comunicação administrativa e da publicação dos atos oficiais'*."

10. Realizada verificação documental assertiva sobre o tema, nos termos alvitrados pela Secretaria Adjunta de Infraestrutura, a Divisão do Arquivo Central da Coordenação de Documentação da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República (5693597), em mensagem eletrônica datada de 22/04/2024, informou não haver localizado no respectivo acervo a mensagem que encaminhou ao Congresso Nacional a Portaria nº 2.569, de 22 de novembro de 2002, do Ministro das Comunicações, acrescentando não haver nos sistemas daquela divisão qualquer registro de produção e tramitação do documento cuja cópia foi solicitada no Requerimento de Informação nº 5, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital do Senado Federal.

11. Ante o exposto, sugiro o envio da mensagem eletrônica da Divisão do Arquivo Central (5693597) e desta Nota, em resposta ao Requerimento de Informação nº 5, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital do Senado Federal, no prazo legal.

### III - CONCLUSÃO

12. Sendo esta a manifestação jurídica quanto à solicitação encaminhada por meio do Requerimento de Informação nº 5, de 2024, da Comissão de Comunicação e Direito Digital do Senado Federal, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida à Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva da Casa Civil/PR.

13. À consideração superior.

Brasília/DF, na data da assinatura.

**DANIEL AUGUSTO MOREIRA**

Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

De acordo.

**JAILTON ZANON DA SILVEIRA**

Secretário Adjunto  
Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo. Ao Gabin/SAJ para encaminhar esta Nota à Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva da Casa Civil/PR, com vistas a subsidiar a apresentação de resposta ao RQS nº 5/2024, no prazo legal.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Augusto Moreira, Assessor(a)**, em 14/05/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jailton Zanon da Silveira, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/05/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 14/05/2024, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5745383** e o código CRC **31049216** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)